

Proc. Administrativo 23- 3.872/2025

De: Fernanda B. - EDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/10/2025 às 19:28:56

Setores envolvidos:

AGD, AGD-CL-LIC, EDUC, EDUC-GAB, EDUC-ADM, EDUC-ADM-ADM, JUR-PGM-LC

ABERTURA DE ATA REGISTRO PREÇOS - materiais de expediente escolar e de uso artístico-pedagógico

Prezado, Arthur

Segue anexo, decisão quanto ao narrado aos Despachos 20 e 21.

At.te.,

—

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto

Secretária Municipal de Educação

Anexos:

DECISAO_ADMINISTRATIVA_DE_REVOGACAO.pdf

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3872/2025

Processo Licitatório nº 35/2025

Objeto: convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota e exclusividade para ME/EPP, para eventual e futura aquisição de materiais de expediente escolar e de uso artístico-pedagógico, abrangendo materiais de papelaria, artes e afins, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento licitatório instaurado sob a modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor valor global por lote**, cujo objeto consiste na convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota e exclusividade para ME/EPP, para eventual e futura aquisição de materiais de expediente escolar e de uso artístico-pedagógico, abrangendo materiais de papelaria, artes e afins, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Educação.

2. Na sessão realizada em **24/09/2025**, durante a fase de análise das propostas e disputa de lances, foi constatada divergência substancial entre os valores ofertados pelos licitantes, notadamente quanto ao critério de cálculo adotado.

3. O item **9.1.3 do edital** dispõe que as propostas deveriam considerar as **quantidades mínimas estimadas** constantes do Termo de Referência. Entretanto, a plataforma operacional (SISVETOR) foi parametrizada para receber os valores pelo **montante global dos lotes**, ocasionando disparidades entre os lançamentos efetuados pelos licitantes e as planilhas de referência elaboradas pela Administração.

4. Essa incongruência gerou distorções entre as propostas apresentadas, dificultou a aferição da exequibilidade e comprometeu a isonomia entre os participantes, situação que motivou a suspensão da sessão e a consulta à Procuradoria Geral do Município.

5. A Procuradoria manifestou-se no sentido de que a melhor providência seria **escoimar a exigência editalícia que vinculava as propostas às quantidades mínimas**, harmonizando o edital ao sistema operacional SISVETOR, recomendando, para tanto, a **revogação da sessão com posterior republicação**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. Nos termos do **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**.



7. A inconsistência entre as regras editalícias e a parametrização do sistema eletrônico constitui fato superveniente que inviabiliza a continuidade do procedimento, uma vez que compromete a objetividade do julgamento, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, Lei nº 14.133/21).

8. Não se trata de hipótese de **anulação**, pois não há afronta direta à legislação, mas sim de inadequação operacional entre edital e sistema, enquadrando-se como motivo de **conveniência e oportunidade administrativa**. Tampouco se trata de **fracasso**, já que houve participação de licitantes, mas em condições inviabilizadas pelo vício.

9. Ressalte-se que, nos termos do **art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a revogação deve ser motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa. A presente decisão, devidamente fundamentada, será publicada no Portal da Transparência e comunicada aos licitantes, que poderão exercer seu direito de petição nos termos do art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

10. Por fim, quanto à republicação, deverá ser observado o disposto no **art. 55 da Lei nº 14.133/2021**, com reabertura integral dos prazos editalícios em dias úteis, a fim de resguardar a ampla competitividade e a isonomia.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021**, **DECIDO REVOGAR a SESSÃO do Pregão Eletrônico nº 35/2025**, por motivo de interesse público decorrente da inconsistência entre as disposições do edital e a parametrização do sistema eletrônico SISVETOR, vício que inviabiliza a continuidade do certame.

Determino que a unidade responsável:

1. proceda à adequação do edital, eliminando a exigência de cálculo com base em quantidades mínimas, harmonizando-o com o critério de julgamento por valor global de lote;
2. promova a republicação do edital com a redação corrigida, observando integralmente os prazos previstos no art. 55 da Lei nº 14.133/2021;
3. dê ciência desta decisão a todos os licitantes participantes e publique-a nos meios de divulgação oficiais conforme determina a Lei de Licitações, para fins de publicidade e exercício do direito de petição.

Publique-se. Cumpra-se.

Salto (SP), 01 de outubro de 2025

Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B475-509F-75B9-90D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA CRISTINA DE ALMEIDA BARBUTTO (CPF 177.XXX.XXX-25) em 01/10/2025 19:29:20

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salto.1doc.com.br/verificacao/B475-509F-75B9-90D4>